

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP: 01045

PROCESSO CEE Nº : 00885/91 - ap Proc. DRE de Registro
nº. 009909/91

INTERESSADA : Tânia Vieira Ribeiro

ASSUNTO Regularização de vida escolar - 1º grau - EEPG -
"Pe. Leonardo Nunes"/ Itariri

RELATORA : Consº. Elba Siqueira de Sá Barreto

PARECER CEE Nº : 1872/91 CEPG Aprovado 11/12/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Pe. Leonardo Nunes"/ Itariri, através de ofício, solicita à Presidência deste Colegiado a regularização de vida escolar de Tânia Vieira Ribeiro, Matriculada irregularmente na EEPG Bairro Igrejinha, vinculada àquela escola, DE de Miracatu, DRE de Registro.

A Menor nasceu em 20/10/84 e foi matriculada, com 5 anos de idade, no 1º. ano do Ciclo Básico em 1990 sem apresentação de certidão de nascimento, em razão de haver vagas.

A direção não providenciou, em tempo hábil, a autorização da matrícula nos termos do artigo 3º e parágrafos da Deliberação CEE n. 13/84, razão pela qual o processo, por ser extemporâneo, veio ter a este Conselho.

Os autos estão instruídos com ofício e relatório da diretora - ficha cadastral da aluna fichas descritivas da seu rendimento no C.B. - xérox da certidão de nascimento - provas - pareceres do supervisor de ensino e da CEI - informação da CEI e despacho do Gabinete, da Secretaria de Estado da Educação.

2- APRECIÇÃO

Trata o presente processo de caso de matrícula, sem idade legal, na série inicial do Ciclo Básico da aluna Tânia Vieira Ribeiro, da EEPG do Bairro da Igrejinha, vinculada à EEPG "Pe. Leoinardo Nunes"/ Itariri, no ano de 1990 por falha da direção, em razão da inobservância do que determina a Del. CEE n. 13/84.

A citada deliberação que dispõe sobre matrícula inicial na 1ª série do 1º grau, possibilitou o ingresso de criança com menos de 7 anos em escolas do sistema estadual de ensino, desde que fossem observadas as determinações ali contidas.

A solicitação vem agora a este Conselho Estadual de Educação para pronunciamento sobre a regularização da Matrícula, porque a falha cometida pela unidade foi detectada somente, em 1991.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido, em face do seu bom aproveitamento escolar.

Considerando, contudo, que, ao final de 1991, esta criança terá somente 7 anos recém completados, deve a escola convocar o Conselho de Ciclo Básico para melhor apreciar o desempenho da aluna e julgar da conveniência de enriquecer-lhe o tratamento curricular, ainda em classe de ciclo básico em 1992. Nesse caso a aluna estará sendo dada a oportunidade de desfrutar de maior convívio com crianças de seu próprio grupo etário, evitando-se a aceleração indevida da escolarização que não leva em

conta as características gerais de seu amadurecimento pode redundar em prejuízo ao longo da escolarização.

3 - CONCLUSÕES

a) Convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula de Tânia Vieira Ribeiro no 1º ano do ciclo básico da EEPG "Padre Leonardo Nunes" de Itariri, Delegacia de Miracatu, no ano de 1990 e atos escolares dela decorrentes até a presente data.

b) Deve a escola convocar o Conselho de Ciclo Básico para apreciar o desempenho da aluna no corrente ano, conforme os termos deste parecer.

c) adverte-se a escola pela irregularidade praticada.

d) Deve a Delegacia de Miracatu orientar devidamente as escolas sobre o cumprimento das determinações legais.

São Paulo, 10 de dezembro de 1991.

a)Consª Elba Siqueira de Sá Barretto

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Prementes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barreto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

São Paulo, em 11 de dezembro de 1991

a) João Cardoso Palma Filho

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, em 11 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente